



Tipo de Contrato: Não oneroso  
 Valor da parcela anual: Não há  
 Tipo de reajuste: Não há  
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há  
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.  
 Observação: O projeto tem parecer favorável a autorização com a ressalva de que o ângulo da travessia seja de, no mínimo, 60°.  
 ALN - ALL Malha Norte  
 4.Processo: 50500.095078/2012-83  
 Nota Técnica: 205/GPFR/SUFER/2013  
 Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica no KM 490+000 em Alto Araguaia/MT.  
 Interessado: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
 Tipo de Contrato: Não oneroso  
 Valor da parcela anual: Não há  
 Tipo de reajuste: Não há  
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há  
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.  
 EFVM - Estrada de Ferro Vitória-Minas  
 5.Processo: 50505.018703/2012-23  
 Nota Técnica: 206/GPFR/SUFER/2013  
 Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 023+008 e no KM 055+559 em Barão de Cocais e Caeté, no Estado de Minas Gerais.  
 Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
 Tipo de Contrato: Não oneroso  
 Valor da parcela anual: Não há  
 Tipo de reajuste: Não há  
 Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há  
 Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
 Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.  
 Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.  
 Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato e dos aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, com a alteração da cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, que passa a ser não onerosa (isenta) em consonância com o Decreto 84.398/1980, bem como informar o início e a conclusão da obra.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 60, de 24.5.13, publicada no DOU nº 102, de 29.5.13, Seção 1, pág. 126, onde se lê: "...Portaria nº 60..."; leia-se: "...Portaria nº 67..."

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Representação por inércia ou por excesso de prazo nº 0.00.000.000519/2013-43  
 RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
 REQUERENTE: Sigiloso  
 REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte

**DECISÃO**

(...) Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 43, inciso IX, alínea c, do Novo Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,  
 Relator

**DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2013**

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000343/2013-05  
 EQUERENTE: Herval Luiz Barbosa Fernandes  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia  
 RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

**DECISÃO**

(...) Diante do exposto, a publicação da portaria nº 16/2013 (fls. 21), que constituiu comissão sindicante para apurar os fatos alegados pelo requerente, ensejou a perda de objeto do presente procedimento, razão pela qual, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP, sem prejuízo de novo exame, em caso de inércia ou excesso de prazo posteriores ao arquivamento do feito.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
 Conselheira Relatora

Pedido de Providências nº 0.00.000.000063/2012-16  
 REQUERENTE: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
 REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

**DECISÃO**

(...) Por tais razões, inexistindo outra providência a ser adotada neste procedimento, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'c' do RICNMP.  
 Oficie-se o Presidente do TCU, encaminhando cópias da presente decisão e da proposta de Resolução apresentada no Plenário deste CNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
 Conselheira Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo PROCESSO Nº 0.00.000.000476/2013-73

RELATOR: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA  
 REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

**DECISÃO**

(...) Ante o exposto, fica evidente que inexistem providências a serem determinadas por este Conselho Nacional, não havendo interesse jurídico no prosseguimento do presente feito, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b" do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça e o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

FABIANO SILVEIRA  
 Conselheiro Relator

**DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2013**

PROCESSO: PP nº 0.00.000.000490/2013-77

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
 REQUERENTE: Euzébio Peruzzo  
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

**DECISÃO**

(...) Ante o exposto, constatada a manifesta improcedência do presente pedido de providências nº 0.00.000.000490/2013-77, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 43, IX, "b", primeira parte, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intimem-se.

TITO AMARAL  
 Conselheiro Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000702/2013-16  
 ELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 REQUERENTE: MARILUCE SILVA PRINZEN  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**DECISÃO LIMINAR**

(...) Por tais razões, vislumbro, a princípio, os requisitos aptos à concessão da cautelar e, por conseguinte, defiro provimento liminar para que se suspenda o concurso de remoção para a vaga de Analista em Documentação/Biblioteconomia destinada à Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, em Salvador-BA, enquanto não sobrevier decisão definitiva no PCA nº 1716/2011-95.

Oficie-se, com urgência, ao Secretário-Geral do MPU, ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Procurador-Geral da Justiça Militar e ao Procurador-Chefe da Procuraria Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-lhes do teor dessa decisão e oportunizando-lhes manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos ora narrados.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral da Justiça Militar, acerca da proposta de troca de vagas entre o MPM e PRT 5ª Região.

Publique-se edital para a manifestação de eventuais interessados.

Cumpra-se.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
 Relator

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIAS REGIONAIS  
 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 655, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia protocolizada sob o nº 004203, em 26/04/2013, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do empreendimento WALTER DA SILVA TEIXEIRA, com inscrição no CPF sob o nº 082.060.310-49, permissionário de transporte coletivo do tipo lotação, linha HIGIENÓPOLIS, veículo prefixo 638, na cidade de Porto Alegre/RS, relativas ao excesso de jornada e irregular intervalo dos motoristas;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, incisos XVI, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o in-

quérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, WALTER DA SILVA TEIXEIRA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001092.2013.04.000/8.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRÚCHKO JUNIOR

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 284, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 705.2013 instaurado a partir de denúncia apresentada pelo TRT/20ª Região - 5ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE, tendo como objeto irregularidades referentes ao Tema: 06.01.02.11. Outros Motivos de Discriminação (Gestação durante a relação de emprego);

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Lopes & Jabbur Sorvetes e Lanches Ltda. -ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 705.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.195/196.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 287, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 723.2013 instaurado a partir de denúncia apresentada pela Casa da Construção Império Ltda. - EPP, tendo como objeto irregularidades referentes ao Tema: 03.01.03. Desvirtuamento da Condição de Sócio;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);